



Luís Renato Ferreira da Silva
Eduardo Assis
Jorge Alberto
Guilherme Nygaard
Eduardo Machado Assis
Jacqueline de Rock Virelli
Lúcia Helena S. Ceiberto
Luiz Filipe Duarte
Miguelo Graefi Burt
Oscar de Souza
Tom Brenner

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE - RS**

num. 107505852 DIRIG C/COM livro 493
Classe 38 natureza 3 folha 146
serie 15 03/08/2001
Vara - FALENC.F.C 2. JUIZADO

Escrivao : FALENC.F.C 2. JUIZADO

DISTRIBUIÇÃO DO FORO
PORTO ALEGRE - R.S.
RECEBIDO NESTA DATA

33 AGO 2001

NÚMERO DE ORDEM

DIST. CENTRAL
CG107505852

PEDIDO DE FALÊNCIA

JAIME SCHOENARDIE e LOURDES BRUFATTO SCHOENARDIE, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, funcionário público federal e professora estadual aposentada, portadores das C.I./SSP-RS nº 1006229932 e C.I./SSP-RS nº 3007066537 e inscritos no CPF/MF sob nºs 011.409.900-63 e 333.952.210-87, respectivamente, por seus procuradores ao final assinados ("ut" instrumentos de mandato em apenso), vêm respeitosamente a V.Exa., com fulcro no art. 1º, 9º, III e 11, do Decreto-lei nº 7.661, de 21-06-1945 (Lei de Falências) requerer seja DECRETADA A FALÊNCIA, por impontualidade, da empresa **MOBILI INCORFORADORA E CONSTRUTORA S.A.**, empresa comercial por disposição expressa de lei, estabelecida em Porto Alegre, RS, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 990/302, inscrita no CGC/MF sob nº 92.945.362/0001-50, o fazendo com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



3

Luis Renato Ferreira da Silva
Eduardo Mariotti
Jorge Alberto Zugno
Gustavo Nygaard
Eduardo Machado de Assis Berni
Jacqueline do Rosário Varella
Lucia Helena Celiberto
Luiz Felipe Duarte
Maurício Graeff Burin
Nelson Oscar de Souza
Tom Brenner

1. Os Requerentes ajuizaram ação judicial, rito ordinário, tombada sob nº 01198490425, que tramitou na 12ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre, RS, contra Mobili Incorporadora e Construtora S/A, acima qualificada e ora Requerida, a qual teve por objeto a resolução de contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes em 30 de julho de 1993, cujo objeto era a compra do apartamento nº 701 e boxes de estacionamento nºs 06 e 08, do Condomínio Edifício Deville, em construção e sito em Porto Alegre, RS, na Av. Protásio Alves, com pedido de condenação da Mobili à restituição de todos os valores pagos, acrescidos de multa contratual, juros moratórios, correção monetária e ônus sucumbencial.

2. A sentença de primeiro grau julgou parcialmente procedente a ação, condenando a Ré a restituir aos ora Requerentes todas as importâncias pagas (equivalentes a 117,9273 CUBs) e a pagar 70% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor do débito. Os Requerentes foram condenados a pagar 30% das custas e honorários fixados em 7,5% do valor do débito.

Ambas as partes apelaram ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do RS, o qual, através de Acórdão da 17ª Câmara Cível (nº 70001253004), negou provimento ao apelo da Ré e deu parcial provimento ao apelo dos Requerentes, condenando a primeira a arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios.

3. O Acórdão condenatório transitou em julgado em 26.10.2000, sendo as partes intimadas, em 16.11.2000, para manifestação.

4. Em 05.12.2000, os ora Requerentes apresentaram cálculos de liquidação, os quais contemplam os valores do principal, correção monetária, juros legais de 0,5% a.m. desde a citação, custas judiciais e honorários advocatícios, e que totalizavam um débito no montante de R\$ 80.345,78 (oitenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), tendo sido a Mobili Incorporadora e Construtora S/A intimada para pagamento em 26.12.2000, sem realizá-lo espontaneamente.

5. Frente ao não pagamento espontâneo da dívida e em decorrência da inexistência de qualquer proposição de pagamento amigável, os ora Requerentes, para comprovação da mora e impontualidade da ora Requerida, solicitaram a extração de certidão da sentença judicial proferida nos autos de



Luis Renato Ferreira da Silva
Eduardo Mariotti
Jorge Alberto Zugno
Gustavo Nygaard
Eduardo Machado de Assis Eerni
Jacqueline do Rocio Varella
Lucia Helena S. Ceibarto
Luiz Filipe Duarte
Mauricio Graeff Eurn
Nelson Oscar de Souza
Tom Brerner

processo nº 01198490-25 (cópia anexa) e apontaram o título no 2º Tabelionato de Protestos de Títulos de Porto Alegre, tendo sido o mesmo protestado em 04.07.2001¹

6. O valor do título líquido, certo, exigível e protestado, atinge, em 04.07.2001, a quantia de R\$ 83.979,01 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo), o qual, acrescido de juros moratórios de 0,5% a.m., correção monetária medida pelo IGP-M/FGV (Provimento CCJ nº 23/94), despesas de protesto (R\$ 227,70²) e custas do presente pedido de falência, representam a dívida da Requerida que permanece impaga.

7. Diante destes fatos e dos documentos que acompanham a presente, verifica-se que está caracterizada a condição de falida (art. 1º, do Decreto-lei nº 7.661/45) da Requerida, devendo, pois, ser decretada a sua quebra, na forma do art. 14 e § único da Lei de Falências.

PCSTO ISSO, requerem:

a) seja determinada a citação da Requerida, no endereço declarado no preâmbulo desta, na forma dos artigos 222 e 223, do CPC, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, apresente defesa, facultando-lhe a efetivação do depósito elisivo (§ 2º, do art. 11, do Decreto-lei nº 7.661/45) do total da dívida, discriminada no item "8" supra;

b) após, não efetivado o depósito elisivo, requer seja decretada a falência da Requerida, por sentença.

Valor da causa, para fins fiscais: R\$ 83.979,01 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo);

Nestes termos,

¹ Cópia da certidão de protesto em anexo.

² Comprovante de pagamento em anexo.

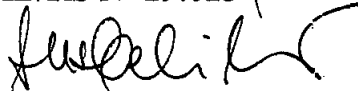


5
Luis Renato Ferreira da Silva
Edmarcio Mariotti
Roberto Alberto Zugno
Gustavo Nygaard
Edmarcio Machado de Assis Berni
Jacqueline do Rocio Varella
Lúcia Helena S. Celiberto
Luiz Filipe Duarte
Mauricio Graeff Burin
Nelson Oscar de Souza
Tom Brenner

pedem deferimento.

Porto Alegre, 31 de julho de 2001.


GUSTAVO NYGAARD
OAB/RS Nº 29.023


LÚCIA HELENA SPEGGIORIN CELIBERTO
OAB/RS Nº 47.287



6.
Luis Renato Ferreira da Silva
Eduardo Mariotti
Jorge Alberto Zugno
Gustavo Nygaard
Eduardo Machado de Assis Berni
Jacqueline da Rocio Varella
Lúcia Helena S. Celiberto
Lúiz Filipe Duarte
Maurício Greeff Burin
Nelson Oscar de Souza
Tom Brenner

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: JAIME SCHOENARDIE e LOURDES BRUFATTO SCHOENARDIE, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, funcionário público federal e professora estadual aposentada, portadores das C.I./SSP-RS nº 1006229932 e C.I./SSP-RS nº 3007066537 e inscritos no CPF/MF sob nºs 011.409.900-63 e 333.962.210-87.

OUTORGADOS: LUÍS RENATO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 24.321 e no CPF/MF sob o nº 364.191.760-34; **EDUARDO MARIOTTI**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 25.672 e no CPF/MF sob o nº 460.015.650-15; **JORGE ALBERTO ZUGNO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 11.514 e no CPF/MF sob o nº 184.456.600-00; e **GUSTAVO NYGAARD**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 29.023 e no CPF/MF sob o nº 560.181.000-10, membros da sociedade de advogados **FERREIRA DA SILVA, MARIOTTI, ZUGNO & NYGAARD S/C - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RS sob o nº 79, com sede na Rua Itaboraí, nº 123, em Porto Alegre, RS; **LUIZ FILIPE DUARTE, EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI, TOM BRENNER, LÚCIA HELENA SPEGGIORIN CELIBERTO, RAFAEL MALMANN e VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI**, advogados, inscritos na OAB/RS sob os nºs 41.690, 45.845, 46.136, 47.287, 51.454 e 51.477; **RAFAEL MARIMON DOS SANTOS, RAFAEL WOLFF, LUISA SOUZA PINTO RAMOS**, estagiários de direito, inscritos na OAB/RS sob os nºs 22E954, 22E131, 23E951, todos com escritório profissional em Porto Alegre, na Rua Itaboraí, 123.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastantes procuradores para representá-lo para em qualquer foro ou instância, administrativa ou judicial, para o que confere os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e "extra", mais os especiais de desistir, transigir, firmar quaisquer compromissos, termos e declarações, enfim, tudo o que se fizer necessário para bem cumprir o presente mandato, podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Porto Alegre, 30 de julho de 2001.

**FERREIRA DA SILVA, MARIOTTI
ZUGNO & NYGAARD**
advogados associados
Grupo Jurídico - Pessoal e Empresarial
OAB/RS nº 79

Rua Itaboraí, 123 - Petrópolis
Porto Alegre/RS - CEP 90670-030
Fone/Fax: (051) 3333.4133
✉ grupojur@pro.via-rs.com.br